



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS PRODUTORES FAMILIARES RURAIS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Processo Administrativo para Abertura de Chamada Pública – Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar

Município de Minas do Leão/RS  
Secretaria Municipal de Educação

### **1. Descrição da Necessidade**

O presente ETP tem como finalidade viabilizar a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinado aos alunos da rede municipal de ensino de Minas do Leão/RS.

A contratação atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e na Lei nº 14.133/2021, garantindo o direito à alimentação escolar adequada e nutricionalmente balanceada, promovendo práticas alimentares saudáveis e incentivando o desenvolvimento local.

### **2. Fundamentação Legal**

Lei nº 11.947/2009 – Atendimento da alimentação escolar e obrigatoriedade de destinar mínimo 30% dos recursos do PNAE à Agricultura Familiar.

Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e nº 21/2021 – Regulamenta as regras de aquisição.

Lei nº 14.133/2021 – Planejamento das contratações públicas (arts. 12 e 18), sustentabilidade (art. 5º, XII) e dispensa de licitação (art. 74, II).

Lei nº 11.346/2006 – Segurança Alimentar e Nutricional.



### 3. Estimativa das Quantidades

Com base nas demandas da Secretaria Municipal de Educação e nas últimas contratações realizadas, estima-se o fornecimento de gêneros alimentícios in natura e minimamente processados, conforme memória de cálculo:

Processo	Período	Valor contratado
012/2024	mar/jul 2024	R\$ 58.312,06
054/2024	ago/dez 2024	R\$ 70.497,99
047/2025	jun/set 2025	R\$ 34.124,72
034/2025	set/dez 2025	R\$ 48.869,35

### 4. Alternativas Disponíveis

Foram analisadas as seguintes alternativas:

- Aquisição por licitação convencional (Pregão ou Concorrência) – descartada, pois o art. 14 da Lei 11.947/2009 prevê contratação direta via Chamada Pública.
- Aquisição direta da Agricultura Familiar via dispensa de licitação com chamada pública – escolhida, por estar em conformidade com a legislação do PNAE e estimular a economia local.

### 5. Estimativa do Valor da Contratação

A partir da média dos últimos contratos e pesquisa de preços atual com agricultores e cooperativas locais, estima-se o valor de **R\$ 78.194,67 (setenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

O valor é compatível com o mercado e garante o atendimento às necessidades nutricionais da rede municipal no período de março a julho de 2026.

### 6. Descrição da Solução

A contratação será realizada por Chamada Pública, com entrega parcelada e periódica dos gêneros alimentícios diretamente nas escolas municipais, conforme cronograma definido no edital.





Os produtos deverão atender às exigências de qualidade e segurança alimentar, conforme legislação vigente, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados (mínimo de 75% do total), com incentivo à produção orgânica e agroecológica.

## 7. Justificativa para Parcelamento

O fornecimento será realizado em entregas periódicas, conforme cronograma escolar, devido à perecibilidade dos gêneros alimentícios. O parcelamento amplia a participação de fornecedores locais, atende ao princípio do art. 47 da Lei 14.133/2021 e evita concentração de mercado.

## 8. Resultados Pretendidos

Garantir a alimentação saudável e adequada aos alunos da rede municipal.

Cumprir a obrigatoriedade legal de aquisição mínima de 45% da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE.

Incentivar o desenvolvimento econômico da agricultura familiar local e regional.

Promover práticas de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e fortalecimento da economia solidária.

## 9. Providências Prévias

Antes da contratação serão adotadas as seguintes medidas:

- Elaboração e publicação do edital de chamada pública;
- Verificação da disponibilidade orçamentária;
- Parecer jurídico;
- Publicação do resultado e assinatura do contrato;
- Designação formal de gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Educação.

## 10. Impactos Ambientais

A aquisição prioriza alimentos in natura, minimamente processados e, sempre que possível, orgânicos, reduzindo impactos ambientais. A medida está alinhada à Política Nacional





de Segurança Alimentar e Nutricional e ao princípio da sustentabilidade previsto no art. 5º, XII, da Lei 14.133/2021.

## 11. Declaração de Viabilidade

Com base nas justificativas apresentadas, nas estimativas orçamentárias e na legislação aplicável, declara-se a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação por Chamada Pública, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública e do PNAE.

Minas do Leão/RS, 19 de Janeiro de 2026

**Taís Maldaner**

**Nutricionista Responsável Técnica – CRN 6439**

**Acilia Louzada Rusch**

**Secretária Municipal de Educação e Cultura**  
**CPF: 516.198.300-00 Portaria Nº 030/2025**

